



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato de prestação de serviços 0022.2959858/2026-09 que fazem entre si o CRECI-RO e XXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 24ª REGIÃO/RO, instituição brasileira, inscrita no CNPJ nº 05.968.813/0001-93, com sede estabelecida na Rua Abunã, nº 1713, Bairro Olaria, CEP 76.803-479, cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada por JÚLIO CÉSAR PINTO, pessoa física, inscrita no CPF nº 220.920.052-00 e RG nº 169412 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXX**, CNPJ XXXXXX, com sede estabelecida na rua XXXXXXXX na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0022.2959858/2026-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis vigentes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga e fornecimento de extintores de incêndio, incluindo o fornecimento de materiais e componentes necessários, destinados a atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Rondônia – CRECI/RO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Conselho, para o exercício de 2026.

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, por meio de transferência bancária em nome do **CONTRATADO**, conforme a ordem de serviço e a efetiva execução dos serviços, devidamente fiscalizada e atestada pelo responsável designado. A comprovação da execução deverá ser discriminada em relatório apresentado ao Conselho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O presente contrato é fixo e irrevogável pelo período mínimo de 01(um) ano a partir da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina conforme o artigo 124 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em sítio eletrônico oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA E RESPONSABILIDADE QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS/PREVIDENCIÁRIOS

15.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, de qualquer natureza, assim como não há qualquer vínculo em relação aos prepostos/sócios/representantes das partes CONTRATANTE/CONTRATADO, seja quanto a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seja quanto à subordinação que, neste contrato, também inexistente.

15.2. A contratação do contratado, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT.

15.3. Cabe ao CONTRATADO remunerar e recolher todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos profissionais por ele contratados, independentemente da modalidade, respondendo, por consequência, todas as eventuais irregularidades no cumprimento de tais obrigações, seja judiciais ou extrajudiciais.

15.4. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente por algum dos funcionários/prestadores de serviços da CONTRATADO, esta deverá requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da demanda, tendo em vista a inexistência de responsabilidade civil ou subsidiária do CONTRATANTE quanto às verbas trabalhistas, fiscais, sociais, indenizatórias, previdenciária e entre outras verbas de natureza trabalhista, vez que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes.

15.5. O CONTRATADO obriga-se desde já a apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado pela CONTRATANTE, todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Rondônia - CRECI-RO. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Rua Abunã, 1.713, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-749, Porto
Velho - RO
Fones: 3224-1008 e 3224-5158 - www.creciro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por:



Adriane Freitas de Souza, Assistente, 14/05/26 às 17:07

CPF 527.***.***-34, IP 38.137.165.228, autenticação por usuário e senha

Ping.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7D9A5186** e o código CRC **74DDA4C9**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

www.meuping.com +55 11 99845-0374